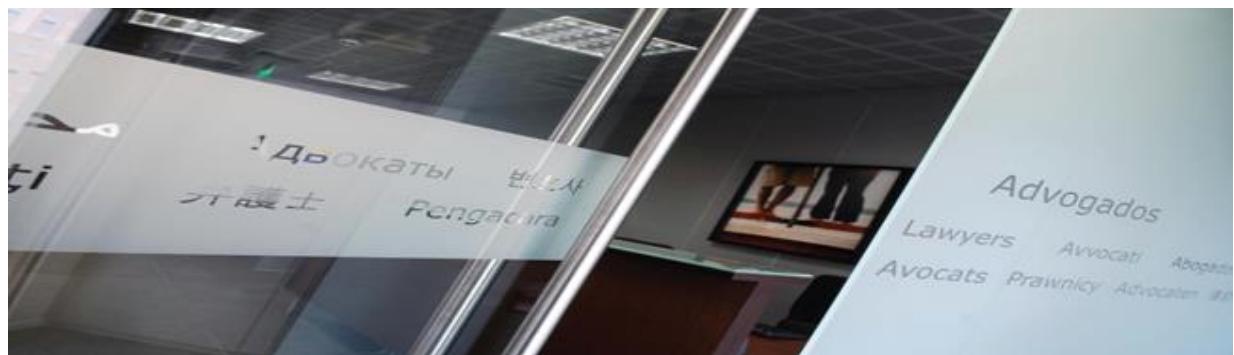


PLANEAMENTO SUCESSÓRIO



O **planeamento sucessório** é uma ferramenta essencial para garantir que a transmissão do património após a morte decorra de forma organizada, eficiente e alinhada com a vontade do seu titular.

Em Portugal, apesar de existir um enquadramento legal claro e mecanismos adequados para preparar esta etapa, continua a verificar-se uma resistência cultural significativa por parte dos cidadãos em abordar temas relacionados com a morte, o que frequentemente conduz a situações de indefinição, de conflito familiar, de custos acrescidos e de perda de controlo sobre o destino dos bens.

Uma reflexão rigorosa sobre o planeamento sucessório não é apenas um exercício jurídico. É um acto prudente, consciente, previdente e inteligente de assunção da plena responsabilidade pessoal e familiar.

Trata-se de assegurar que os bens ou valores acumulados ao longo de uma vida de trabalho ou de empreendedorismo - imóveis, poupanças, participações sociais, direitos ou objectos de valor sentimental, etc. - são distribuídos de forma justa e consciente, evitando incertezas, conflitos e sobrecargas burocráticas para os herdeiros.

O ordenamento jurídico português dispõe de vários instrumentos que permitem preparar e organizar a transmissão do património *post mortem*.

O mais conhecido é o **testamento**, que possibilita ao testador definir a forma como pretende distribuir os seus bens.

No entanto, convém recordar que o sistema jurídico português é marcado pela existência da **legítima**, isto é, uma parcela de bens que integram a herança e que se destinam obrigatoriamente, salvo raras exceções, aos herdeiros legitimários (descendentes, ascendentes e cônjuge).

Assim, o testamento só pode dispor livremente da chamada **quota disponível**, que varia consoante a composição familiar à data do óbito.

Apesar desta limitação, o testamento é um documento fundamental para clarificar a vontade do autor da sucessão e evitar disputas.

Permite instituir herdeiros para a parte disponível, atribuir legados específicos, nomear testamenteiros, entre outras disposições.

O seu valor reside, sobretudo, na **capacidade de antecipar decisões** que, de outra forma, seriam impostas por lei, independentemente do contexto familiar, além de permitir que o testador possa, com certos limites, decidir instituir outros herdeiros além daqueles que resultariam da pura aplicação da lei, ou mesmo beneficiar uns herdeiros em detrimento de outros, caso assim o pretenda.

Outro mecanismo relevante é o **pacto sucessório** que, em regra, é proibido no ordenamento jurídico português.

Excepcionam-se, porém, nomeadamente, os **pactos sucessórios renunciativos entre nubentes**, através dos quais podem estes reciprocamente renunciar à condição de herdeiros legitimários na convenção antenupcial, mediante certos requisitos, possibilidade recente introduzida pela Lei n.º 48/2018, de 14 de Agosto.

Existe ainda a figura da partilha em vida que, na verdade, mais não são do que **doações em vida**, com ou sem reserva de usufruto, de todos os bens ou parte deles a alguns ou alguns dos seus herdeiros legitimários, mediante o cumprimento de determinados requisitos legais.

Desta forma, há uma espécie de antecipação da partilha sendo, pois, um instrumento valioso para quem deseja assegurar uma transição patrimonial harmoniosa e juridicamente estável.

Os meios supra descritos, que não esgotam todas as possibilidades de planeamento sucessório, desde que utilizados com rigor e desde que resultem de uma decisão devidamente informada, permitem moldar a transmissão futura dos bens, prevenir disputas e garantir que a vontade do *de cuius* seja respeitada.

A ausência de **planeamento sucessório** revela-se apenas no momento mais difícil: quando os herdeiros têm de lidar com a perda.

Sem orientação prévia, surgem dúvidas sobre a vontade do falecido, divergências entre familiares, dificuldades na gestão de património indiviso e, frequentemente, litígios prolongados que, não raras vezes, trespassam décadas, desgastando relações, afastando familiares e consumindo irracionalmente recursos económicos.

Pelo contrário, um planeamento sucessório adequado oferece vantagens claras:

- **Protege a vontade do autor da sucessão**, garantindo que os seus bens são distribuídos também segundo critérios pessoais e não apenas segundo as regras legais aplicáveis quando não existe manifestação de vontade;
- **Evita conflitos familiares**, porque esclarece antecipadamente a repartição dos bens.
- **Reduz custos e atrasos**, já que processos judiciais ou partilhas judiciais podem tornar-se longos e dispendiosos;

- **Permite instituir como herdeiras determinadas pessoas ou instituições** que, não fosse esse planeamento, nunca seriam beneficiadas;
- **Permite o reforço da protecção de um determinado herdeiro;**

Em suma, o planeamento sucessório não serve apenas para organizar a distribuição de um património: serve para preservar relações, para potenciar o património familiar e para garantir um processo justo e humanamente mais pacífico.

Apesar das suas vantagens, o **planeamento sucessório** é frequentemente adiado.

Portugal mantém uma **relação culturalmente distante e até psicologicamente desconfortável com a morte**.

Falar sobre este tema é percebido como uma espécie de *sombreamento*, como um “*atrair da má sorte*” ou simplesmente como algo que deve ser evitado até ao último momento.

Esta **resistência cultural** tem várias origens: tradições religiosas, educação para a discussão em assuntos patrimoniais e a percepção de que planear é admitir a própria finitude.

Contudo, ignorar a morte não a torna menos certa.

Apenas torna menos claro e mais complexo aquilo que lhe sucede.

A falta de planeamento representa, muitas vezes, um fardo para os próprios herdeiros, que se veem confrontados com **decisões difíceis** num período já delicado do ponto de vista emocional.

Muitos **conflictos familiares**, senão mesma a sua maioria, têm origem precisamente nesta ausência de clareza, de preparação e de comunicação.

Por isso, é **importante promover uma mudança de mentalidades**.

Falar de planeamento sucessório não é antecipar o fim, mas projectar a sua vontade presente e proteger o futuro dos que ficam.

É um gesto de cuidado e maturidade emocional. É, também, **um exercício de cidadania patrimonial**, que deve ser encarado com **normalidade, racionalidade e responsabilidade**.

O planeamento sucessório é um tema incontornável numa sociedade que valoriza a organização, a segurança jurídica e o bem-estar das famílias.

Apesar do desconforto cultural que ainda o envolve, a verdade é que preparar a sucessão é um **acto de clarividência, de inteligência e de generosidade**.

Com a orientação adequada é possível compatibilizar a **vontade individual** com o enquadramento legal português, criar soluções equilibradas e garantir que os bens adquiridos ao longo de uma vida chegam ao destino certo, de forma justa e serena.

É, pois, fundamental, sobretudo face da **complexidade das regras sucessórias** e da importância de garantir que todas as decisões tomadas hoje produzam os efeitos desejados no futuro, procurar o **aconselhamento de um advogado ou de uma advogada experiente** que, analisando a situação concreta, o possa orientar sobre os instrumentos legais mais adequados e assegurar que o planeamento sucessório decorre com segurança, clareza e total respeito pela vontade do titular dos bens.

Mais do que preparar o fim, trata-se de preparar a continuidade, de prever e de destinar.

Para que respeitem a sua vontade esclarecida, a última palavra é sempre sua.

Consulte sempre um advogado ou uma advogada.

Sofia Monge

Carlos Pinto de Abreu

Esta apresentação informativa é geral e abstracta, não substitui o adequado aconselhamento profissional para cada caso em concreto, não devendo, por isso, servir de base suficiente para qualquer tomada de decisão específica.
Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, por favor, contacte-nos.

